

Proc. 20 894 - 43

1944

CGT-126-44,
SPC/COB

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, é preciso que seja apontada convincentemente a divergência interpretativa de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do Decreto-Lei 6 396 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ralfredo Martins Tinoco interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, em 6 de setembro de 1943, que, confirmando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, deu ganho de causa a Sizenando Gonçalves Rodrigues na sua reclamação apresentada contra o corrente;

CONSIDERANDO que no presente recurso não está configurada a hipótese prevista no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não se tomou conhecimento do recurso extraordinário, quando as decisões apontadas como divergentes foram do mesmo tribunal recorrido e não se verificou a interpretação diversa da mesma norma de lei, como acontece nos autos deste recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1944.

o) Oscar Caraliva	Presidente
o) Manoel Calceiras Neto	Relator
o) Celso Bittencourt	Procurador

Assinado em 14 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 3 / 44